



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL •

**LEI MUNICIPAL Nº 1.679 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002. .**

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H.**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H.**, criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 278, de 20 de setembro de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

**Art. 2º** - As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, com renda familiar bruta mensal até R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convenio a ser firmado com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

**Art. 4º** - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver várias Secretarias Municipais, além de autarquias e deverão garantir as condições mínimas de habitabilidade.

**Art. 5º** - Para complementar os custos relativos a cada unidade habitacional, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro a ser integralizado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, quando necessário, até os limites necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, podendo ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., Decreto e Portaria Conjunta que o regulamentam, mediante instrumento contratual próprio, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo 1º** - Poderá, também, o Executivo Municipal, ainda a título de contrapartida, disponibilizar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, na forma e proporções estabelecidas pelo Programa P.S.H..

**Art. 6º** - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a conceder:

**Parágrafo 1º** - Isenção do Pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para os benefícios do P.S.H., durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

**Parágrafo 2º** - Isenção do ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos para as operações de aquisição através do P.S.H..

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se for necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 25 de novembro de 2002.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

